

Diário Oficial Número: 27303

Data: 18/07/2018

Título: PORTARIA 471.2018

Categoria: » PODER EXECUTIVO » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA » DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO » PORTARIA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15246/#e:15246/#m:1018290>

Portaria n.º471/2018/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução do CONTRAN n.º 558/2015 de 15 de Outubro de 2015, Dispõe sobre o acesso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Considerando a necessidade de adequação aos procedimentos para atender aos candidatos e condutores com deficiência auditiva, nos termos da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto n.º 5.296/2004;

Considerando a Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, regulamentada pelo Decreto 5.626/2005;

Considerando a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos operacionais para atender as pessoas com deficiência auditiva durante as etapas do processo de obtenção e/ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação CNH, bem como na:

I - avaliação psicológica;

II - exame de aptidão física e mental;

III - curso teórico técnico;

IV - curso de simulação de prática de direção veicular;

V - exame teórico técnico;

VI - curso de prática de direção veicular;

VII - exame de direção veicular;

VIII - curso de atualização;

IX - curso de reciclagem de condutores infratores;

X - cursos de especialização, respeitadas as especificações da Resolução 425/2012 - CONTRAN, Anexo III.

§ 1º A pessoa com deficiência auditiva é assegurada a acessibilidade mediante o Intérprete de Libras.

§ 2º O Intérprete de Libras deverá interpretar de forma literal e integral as informações e orientações ao candidato com deficiência auditiva, de todo o processo de habilitação previsto nos incisos I a X do art. 1º, vedada interferência de cunho pessoal.

§ 3º A atuação do intérprete poderá ser substituída por qualquer outro meio tecnológico hábil para a interpretação de LIBRAS, como o uso de vídeo com legenda e LIBRAS, sendo vedado o uso de avatar.

Art. 2º O DETRAN/MT disponibilizará atendimento prioritário e especializado às pessoas com deficiência auditiva para garantir o acesso às informações e serviços prestados e divulgará o direito ao atendimento prioritário, em lugar visível.

§ 1º Deverá ser considerado como atendimento prioritário tratado no caput deste artigo, aquele realizado de forma imediata, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento.

§ 2º Os atendimentos realizados no Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/MT, que não dispor de recursos digitais traduzido em Libras, será designado um servidor capacitado para acompanhar a PCD auditiva.

§ 3º Para o Exame de Direção Veicular, realizado por pessoa com deficiência auditiva, o DETRAN/MT designará intérprete de LIBRAS para atuar antes do início do exame, ocasião em que o examinador fornecerá a orientação de como será a sua comunicação com o candidato durante o exame.

Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores ou Clínicas médicas/psicológicas, deverão ter, obrigatoriamente, pelo menos, um intérprete em LIBRAS para atendimento e acompanhamento das pessoas com deficiência auditiva nas etapas dos processos que são de suas respectivas responsabilidades.

Art. 4º Os Centros de Formação de Condutores ou Clínicas médicas/psicológicas, poderão suprir suas necessidades mediante a formalização de convênio ou contrato com entidades ou profissionais, devidamente reconhecidas como habilitadas ao atendimento de pessoas com deficiência auditiva.

Art. 5º Os Centros de Formação de Condutores e Clínicas Credenciadas deverão contratar apenas profissionais de intérprete de LIBRAS autorizados a exercerem a atividade, mediante a apresentação de documentos que comprovem sua

Formação como intérprete de Libras, através de cópia autenticada de um dos comprovantes de titulação abaixo relacionados:

- a) Proficiência na Tradução e Interpretação LIBRAS/Português/LIBRAS (PROLIBRAS), reconhecido pelo MEC;
- b) Curso de Graduação bacharel em Letras-LIBRAS reconhecido pelo MEC;
- c) Curso de graduação em tradução e interpretação em libras reconhecida pelo MEC;
- d) Atesto do CAS/MT (Centro de Formação dos profissionais de educação e atendimento a pessoa surda do Estado de Mato Grosso)
- e) Curso de Especialização em Interpretação e Tradução de LIBRAS reconhecido pelo MEC;

Art. 6º - O profissional interprete de LIBRAS deverá apresentar a entidade credenciada os seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada do(s) comprovante(s) de titulação, conforme art. 5º;
- II - Cópia autenticada do RG e CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Requerimento de cadastro, devidamente preenchido e assinado, conforme anexo único;

Art. 7º - Para a contratação de pessoa jurídica, a empresa contratada deverá entregar à entidade credenciada ao DETRAN/MT, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Alvará de funcionamento;
- b) A entidade credenciada deverá observar as normas legais de prestação do serviço com o recolhimento dos impostos que o mesmo são exigidos pela lei;
- c) Para sociedades empresariais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de Sociedades Simples: ato constitutivo/contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício, e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo;
- d) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Documentação da capacitação profissional de todos os profissionais envolvidos com a realização dos serviços conforme Art. 5º e 6º.

Parágrafo único: Os documentos deverão ficar arquivados pelo período de 5 anos do fim do contrato de prestação de serviço, para fins de fiscalização do Credenciado ao DETRAN/MT
DO ATENDIMENTO NAS CLÍNICAS MÉDICA/PSICOLÓGICAS.

Art. 8º O atendimento do Interprete de Libras nas consultas médica e psicológica, deverá ser mediante agendamento prévio com o profissional de saúde, sendo interpretação integral e literal, sem interferências pessoais.

DO ATENDIMENTO NOS CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 9º Os Centros de Formação de Condutores também deverão providenciar a elaboração de material didático bilíngue, devidamente adaptado em LIBRAS (material escrito e recurso visual, em mídia, com intérprete em Libras, vedada a utilização de avatar), conforme previsto na legislação de trânsito.

§ 1º No curso teórico-técnico o intérprete contratado atenderá a tantos quantos candidatos com deficiência auditiva, estiverem inscritos em uma mesma aula, mantendo como contrapartida o valor e a forma do pagamento fixado em contrato entre o Centro de Formação de Condutores e as entidades ou profissionais sendo remunerado por aula ministrada.

§ 2º Ao intérprete de LIBRAS fica limitado atuar por até cinco horas sequenciais diárias (respeitados os intervalos entre aulas) nos cursos ministrados de teórico-técnicos, de atualização, de reciclagem de condutores infratores e/ou de especialização.

§ 3º Nas aulas realizadas no simulador de direção veicular o intérprete de Libras contratado poderá atender somente um candidato com deficiência auditiva por vez, mantendo como contrapartida o valor e a forma de pagamento fixado em contrato entre os Centro de Formação de Condutores e o Profissionais, sendo remunerado por aula ministrada.

§ 4º No curso de Prática de Direção Veicular, o intérprete de LIBRAS deverá acompanhar todo o percurso, realizando interação entre o instrutor e o candidato com deficiência auditivo.

DOS VALORES COBRADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTÉRPRETE

Art. 10º. Caberá ao Centro de Formação de Condutores e as Clínicas médicas/psicológicas, que optar por suprir suas necessidades através de convênio ou contratação de profissionais ou Entidades, para atuação como intérprete de LIBRAS, nos processos definidos no Art. 1º desta Portaria, arcar com todos os custos referentes aos serviços prestados.

Parágrafo Único - Fica vedado qualquer tipo de repasse adicional de custos ao candidato PCD auditivo, pela contratação do Intérprete de Libras e/ou material didático bilíngue.

JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO*

Presidente Interino do DETRAN/MT

Original Assinado*